



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
REGIMENTO INTERNO**

IBIRAIARAS - RS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE IBIRAIARAS**

MESA DIRETORA - EXERCÍCIO 2004

**Presidente: VEREADOR JOÃO CLÓVIS GONÇALVES
Vice-Presidente: VEREADOR OSMAR JOSÉ BEGNINI
Secretária: VEREDORA LILIANA PIVA BOITO**

COMISSÃO ESPECIAL

**Presidente: VEREADOR VITACIR RACHELLI
Vice-Presidente: VEREADOR VALMIR NARDI
Relator: VEREADOR ACELSON CAPELLARI**

SUMÁRIO

TÍTULO I	
Das Disposições Iniciais	08
CAPÍTULO I	
Da Sede	08
CAPÍTULO II	
Da Legislatura	09
Seção I - Da Instalação da Legislatura	09
CAPÍTULO III	
Da Sessão Legislativa	10
CAPÍTULO IV	
Da Sessão Legislativa Extraordinária	11
TÍTULO II	
Dos Vereadores	11
CAPÍTULO I	
Dos Direitos e Deveres	11
CAPÍTULO II	
Da Vacância	12
CAPÍTULO III	
Da Convocação do Suplente	14
CAPÍTULO IV	
Das Faltas e das Licenças	15
CAPÍTULO V	
Das Lideranças	16
TÍTULO III	
Da Mesa Diretora	17
CAPÍTULO I	
Da Eleição da Mesa	17
CAPÍTULO II	
Da Composição e da Competência	19
Seção I - Do Presidente	21
Seção II - Do Vice-Presidente	23
Seção III - Dos Secretários	24
CAPÍTULO III	
Da Segurança Interna da Câmara	25

TÍTULO IV	
Das Comissões	26
CAPÍTULO I	
Da Natureza e da Organização	26
CAPÍTULO II	
Das Comissões Permanentes	27
Seção I - Do Número e da Constituição	27
Seção II - Da Competência	27
Seção III - Das Reuniões	30
Seção IV - Dos Trabalhos	31
Seção V - Das Vagas, Licenças e Impedimentos nas Comissões..	34
CAPÍTULO III	
Das Comissões Temporárias	35
Seção I - Da Comissão Representativa	35
Subseção I - Da Composição	35
Subseção II - Da Competência	36
Seção II - Das Comissões Especiais	37
Seção III - Das Comissões de Inquérito	37
Seção IV - Das Comissões Processantes	38
CAPÍTULO IV	
Das Comissões Externas	39
TÍTULO V	
Das Sessões	39
CAPÍTULO I	
Disposições Preliminares	39
CAPÍTULO II	
Do "quorum"	41
CAPÍTULO III	
Das Sessões Ordinárias	42
Seção I - Disposições Preliminares	42
Seção II - Da Divisão da Sessão Ordinária	43
Seção III - Das Inscrições	44

Seção IV - Da Duração dos Discursos	44
Seção V - Do Aparte	45
Seção VI - Da Suspensão da Sessão	45
Seção VII - Da Prorrogação da Sessão	46
CAPÍTULO IV	
Da Sessão Extraordinária	46
CAPÍTULO V	
Da Sessão Solene	47
CAPÍTULO VI	
Da Sessão Especial	48
CAPÍTULO VII	
Da Ata da Sessão	48
TÍTULO VI	
Do Processo Legislativo	49
CAPÍTULO I	
Disposições Preliminares	49
CAPÍTULO II	
Das Proposições Ordinárias	50
Seção I - Do Projeto de Lei	51
Seção II - Do Projeto de Decreto Legislativo	51
Seção III - Do Projeto de Resolução	52
Seção IV - Das Indicações	52
Seção V - Das Moções	52
Seção VI - Dos Requerimentos	53
Seção VII - Das Emendas, Sub-Emendas e Substitutivos	54
CAPÍTULO III	
Da Ordem do Dia	55
CAPÍTULO IV	
Da Discussão	56
CAPÍTULO V	
Da Votação	57
CAPÍTULO VI	
Do Adiamento da Votação	58
CAPÍTULO VII	
Dos Atos Prejudicados	59

CAPÍTULO VIII	
Da Redação Final	59
CAPÍTULO IX	
Do Regime de Urgência	60
TÍTULO VII	
Dos Procedimentos Especiais.....	60
CAPÍTULO I	
Do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.....	60
CAPÍTULO II	
Do Veto e da Promulgação	61
CAPÍTULO III	
Da Emenda à Lei Orgânica	62
CAPÍTULO IV	
Da Reforma ou Alteração Regimental	63
CAPÍTULO V	
Da Fiscalização das Contas do Município.....	64
Seção I - Do Julgamento das Contas de Exercício	64
CAPÍTULO VI	
Do Julgamento do Prefeito por Infração Político-Administrativa	66
CAPÍTULO VII	
Do Julgamento de Vereador por Infração Político-Administrativa	68
CAPÍTULO VIII	
Da Sustação dos Atos Normativos do Poder Executivo	69
CAPÍTULO IX	
Da Licença do Prefeito	69
CAPÍTULO X	
Do Subsídio dos Agentes Políticos Municipais	70
TÍTULO VIII	
Da Fiscalização	70
CAPÍTULO I	
do Comparecimento do Prefeito	70
CAPÍTULO II	
Da Convocação de Titulares de Órgãos da Administração Municipal ..	71
CAPÍTULO III	
Do Pedido de Informação	71

CAPÍTULO IV	
Do Pedido de Informação a Órgãos Estaduais	72
TÍTULO IX	
Da Participação Popular	72
CAPÍTULO I	
Da Tribuna Popular	72
CAPÍTULO II	
Das Audiências Públicas	73
TÍTULO X	
Da Interpretação e Observância do Regimento	75
CAPÍTULO I	
Das Questões de Ordem	75
CAPÍTULO II	
Dos Recursos	76
TÍTULO XI	
Das Disposições Finais	76



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIRAIARAS

RESOLUÇÃO Nº 010/2004 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004

*Dispõe sobre o Regimento Interno
da Câmara Municipal de Vereadores
de Ibiraiaras e dá outras providências.*

JOÃO CLÓVIS GONÇALVES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ibiraiaras, no uso das atribuições que lhe confere, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. As funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal de Ibiraiaras, bem como sua constituição, estrutura, atribuições, competência e funcionamento, obedecerão ao disposto neste Regimento Interno.

CAPÍTULO I

DA SEDE

Art. 2º. A Câmara Municipal tem sua sede na rua João Stella, 55, Centro, Ibiraiaras RS.

§ 1º. A Câmara Municipal poderá reunir-se, temporariamente, em outro local, mediante proposta da Mesa, aprovada pela maioria de seus membros.

§ 2º. Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às suas funções sem prévia autorização da Mesa.



CAPÍTULO II DA LEGISLATURA

Art. 3º. A legislatura terá duração de quatro anos, dividida em quatro sessões legislativas anuais.

SEÇÃO I

Da Instalação da Legislatura

Art. 4º. No primeiro ano de cada legislatura, a Câmara Municipal reunir-se-á no dia 1º de janeiro, às 10 horas, quando serão instalados os trabalhos, que obedecerão à ordem do dia abaixo, entrando a seguir, em recesso nos demais períodos.

I - entrega à Mesa da declaração de bens e o diploma de cada um dos Vereadores presentes;

II - prestação de Compromisso Legal;

III - posse dos Vereadores presentes;

IV - eleição e posse dos membros da Mesa;

V - prestação de compromisso e Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito.

§ 1º. Os trabalhos da Sessão de Instalação da Legislatura de que trata este artigo serão sob a Presidência do mais categorizado membro da Mesa anterior que tenha sido reeleito, ou na sua falta, do mais idoso dos presentes na Sessão, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos.

§ 2º. O compromisso de que trata o inciso II deste artigo será prestado da seguinte forma através da leitura do Presidente: "*Prometo exercer com dedicação e lealdade o meu mandato, respeitando a Lei e promovendo o bem geral do Município*", sendo seguido por cada Vereador que, chamado nominalmente, deverá responder: "*Assim o prometo*".



§ 3º. Prestado o compromisso por todos os Vereadores, o Presidente dar-lhes-á a posse com as seguintes palavras: “*Declaro empossados os Vereadores que prestaram compromisso*”.

§ 4º. O compromisso será lavrado em livro próprio, com o respectivo termo de posse, que será assinado por todos os Vereadores.

§ 5º. O Vereador diplomado que não tomar posse na sessão de que trata o caput deste artigo tem o prazo de 30 dias para fazê-lo, salvo motivo legítimo reconhecido pela Câmara Municipal, e sua ausência será considerada como renúncia tácita ao mandato, o qual será declarado extinto pelo Presidente.

Art. 5º. Instalada a Legislatura e prestado o compromisso pelos Vereadores, será realizada a eleição da Mesa Diretora, nos termos do artigo 23, e logo após será dada posse ao Prefeito e Vice-Prefeito, observado, no que couber, o disposto no artigo 4º.

Art. 6º. Após os atos de que trata o artigo 5º, o Presidente dará a palavra a um Vereador representante de cada partido político com assento na Câmara, ao Vice-Prefeito e ao Prefeito, respectivamente, encerrando, após, a Sessão de Instalação.

CAPÍTULO III

DA SESSÃO LEGISLATIVA

Art. 7º. A Sessão Legislativa compreenderá o período de 1º de março a 31 de dezembro, ficando em recesso nos demais períodos.

§ 1º. A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

§ 2º. O início dos períodos da Sessão Legislativa Anual independe de convocação.



CAPÍTULO IV

DA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA

Art. 8º. A Câmara reunir-se-á em Sessão Legislativa Extraordinária, em caso de urgência ou de interesse público relevante, por convocação do Prefeito Municipal ou da Presidência, por sua iniciativa, pela Comissão Representativa ou a requerimento de um terço dos seus membros.

§ 1º. A convocação da Câmara, pelo Prefeito Municipal, somente poderá ocorrer durante o recesso parlamentar.

§ 2º. A Sessão Legislativa Extraordinária será convocada com antecedência mínima de vinte e quatro horas e nela não se tratará de assunto estranho à pauta da convocação.

§ 3º. O Presidente da Câmara Municipal dará ciência da convocação aos Vereadores por meio de comunicação pessoal ou escrita.

TÍTULO II

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 9º. Os direitos dos Vereadores estão compreendidos no pleno exercício de seu mandato, observados os preceitos legais e as normas estabelecidas neste Regimento Interno.

Art. 10. São deveres dos Vereadores, além de outros previstos na Lei Orgânica do Município:

I - comparecer, na hora regimental e nos dias designados, nas Sessões da Câmara Municipal, apresentando, por escrito, justificativa ao Plenário em caso de ausência, nos termos do § 1º do artigo 19;

II - não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;



III - dar, nos prazos regimentais, pareceres ou votos, comparecendo e tomando posse nas reuniões das Comissões a que pertencer;

IV - propor ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal, medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e da população.

V - impugnar medidas que lhe pareçam prejudiciais ao interesse público.

VI - comunicar à Mesa a sua ausência do Município, quando esta for superior a sete dias, especificando o destino com dados que permitam sua localização.

CAPÍTULO II DA VACÂNCIA

Art. 11. As vagas, na Câmara Municipal, verificar-se-ão em virtude de:

- I - perda do mandato;
- II - renúncia;
- III - falecimento.

Art. 12. A perda do mandato do Vereador, por decisão da Câmara Municipal, dar-se-á nos casos previstos no artigo 28 da Lei Orgânica do Município. Parágrafo único. Assegurada a ampla defesa, ao disposto neste artigo aplica-se o procedimento previsto neste Regimento Interno.

Art. 13. Considera-se procedimento incompatível com o decoro parlamentar, além de outros previstos no Código de Ética:

- I - o abuso das prerrogativas asseguradas aos membros da



Câmara ou a percepção de vantagens indevidas em decorrência da condição de Vereador;

II - a transgressão reiterada aos preceitos deste Regimento;

III - perturbação da ordem nas Sessões da Câmara ou nas reuniões das Comissões;

IV - uso, em discursos ou em pareceres, de expressões ofensivas a membros do Legislativo Municipal;

V - desrespeito à Mesa Diretora e prática de atos atentatórios à dignidade de seus membros;

VI - comportamento vexatório ou indigno capaz de comprometer a dignidade do Poder Legislativo do Município.

Art. 14. O Vereador que cometer, no recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, está sujeito, conforme gravidade do ato, às seguintes sanções, além de outras previstas neste Regimento:

I - advertência pessoal da Presidência;

II - advertência em Plenário;

III - cassação da palavra;

IV - afastamento do Plenário;

V - cassação do mandato, obedecidos os trâmites legais.

Art. 15. A Mesa Diretora, de ofício ou a requerimento de Vereador, ao tomar conhecimento de qualquer fato que possa configurar as hipóteses previstas nos artigos anteriores, remeterá a questão para ser investigada e apreciada pela Comissão de Ética.

Art. 16. A Comissão de Ética será constituída somente quando houver matéria a ser deliberada nos termos do artigo 15, e será composta pelo critério da proporcionalidade partidária, mediante indicação dos líderes.



Art. 17. A declaração de renúncia do Vereador ao mandato será dirigida, por escrito, à Mesa e independerá de aprovação do Plenário.

§ 1º. Considera-se, ainda, como renúncia tácita:

I - não prestação de compromisso no prazo estabelecido neste Regimento;

II - o suplente que, convocado, não se apresentar para assumir no prazo regimental, salvo justificativa aceita pelo Plenário;

III - deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, a dois décimos das sessões plenárias ordinárias ou extraordinárias, salvo licença concedida ou missão.

§ 2º. A vacância, nos casos de renúncia tácita, será declarada em Sessão Plenária.

CAPÍTULO III

DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 18. A Mesa convocará, no prazo de cinco dias, o suplente de Vereador nos casos de:

I - ocorrência de vaga;

II - licenças.

§ 1º. Assiste ao suplente que for convocado o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência, por escrito, à Mesa que convocará o suplente imediato.

§ 2º. Ressalvada a hipótese de doença, comprovada na forma legal, ou de estar investido em cargo público, nos termos do inciso II deste artigo, ou ter requerimento deferido pela Mesa baseado em



outro motivo, o suplente que, convocado, não assumir o mandato, no prazo de trinta dias, perde o direito à suplência, sendo convocado o suplente imediato.

§ 3º. O suplente tomará posse perante o Plenário, em Sessão Ordinária ou Extraordinária, exceto em períodos de recesso quando ela se dará perante a Comissão Representativa.

§ 4º. O suplente disporá de todas as prerrogativas parlamentares previstas ao titular, exceto quanto à ocupação de cargos na Mesa Diretora e na Presidência das Comissões.

§ 5º. Durante o recesso parlamentar não haverá convocação de suplente de Vereador, salvo a realização de sessão plenária extraordinária.

§ 6º. O suplente será convocado quando o Presidente exercer por qualquer prazo o cargo de Prefeito e for realizada sessão plenária neste período.

CAPÍTULO IV DAS FALTAS E DAS LICENÇAS

Art. 19. Salvo motivo justo, será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às Sessões ou às Reuniões das Comissões.

§ 1º. Considera-se, para efeito de justificação de faltas, como motivo justo: doença, nojo e desempenho de missões oficiais da Câmara ou outro motivo aprovado pelo Plenário mediante requerimento.

§ 2º. O comparecimento do Vereador nas Sessões Plenárias Ordinárias ou Extraordinárias far-se-á mediante assinatura no Livro de Presenças até o início da Ordem do Dia, participação da votação da matéria constante na Ordem do Dia, até o encerramento da Sessão, salvo autorização do Presidente.



Art. 20. O Vereador poderá licenciar-se:

I - para desempenhar o cargo de Secretário Municipal ou diretor equivalente;

II - para tratar de interesses particulares por prazo determinado não superior a cento e vinte dias por Sessão Legislativa Anual, sem remuneração;

III - para tratamento de saúde, pelo prazo recomendado em laudo médico.

Parágrafo único. O Vereador licenciado poderá retornar ao exercício da vereança a qualquer momento.

Art. 21. Os pedidos de licença de que trata o artigo 20 serão dirigidos pelo Vereador à Mesa Diretora em requerimento escrito para deliberação do Plenário, que será incluído na Ordem do Dia para votação com preferência sobre outra matéria, exceto as licenças de que tratam os incisos I e III do artigo 20 que serão automáticas.

§ 1º. Encontrando-se o Vereador impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever o requerimento, poderá fazê-lo através da Secretaria da Câmara, instruindo-o com atestado médico.

§ 2º. Durante o recesso parlamentar, a licença será comunicada a Comissão Representativa.

CAPÍTULO V DAS LIDERANÇAS

Art. 22. Líder é o porta-voz de uma representação partidária ou de um bloco partidário e seu intermediário entre ele e os outros órgãos da Câmara Municipal.

§ 1º. Cada Bancada terá um líder e um vice-líder.



§ 2º. As Bancadas deverão indicar, à Mesa, através de documento subscrito pela maioria de seus membros, no início da Sessão Legislativa, os respectivos líderes e vice-líderes.

§ 3º. Cabe ao líder a indicação de membros de sua representação para integrarem comissões permanentes e temporárias, e dos respectivos substitutos, no caso de impedimento ou vacância.

§ 4º. O líder será substituído, nas suas faltas, impedimentos ou ausências do recinto do Plenário, pelo vice-líder.

§ 5º. É facultado ao Prefeito indicar, através de ofício dirigido à Mesa, Vereador, que interprete o seu pensamento junto a Câmara Municipal, para ser seu Líder de Governo.

TÍTULO III
DA MESA DIRETORA
CAPÍTULO I
DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 23. Na data da Sessão de Instalação da Legislatura, após a posse dos Vereadores, será realizada Sessão Plenária Especial com o objetivo exclusivo de realizar a eleição da Mesa, sob a presidência da Mesa Provisória, em votação secreta, observadas as seguintes normas:

- I - presença da maioria absoluta dos Vereadores;
- II - emprego de cédulas impressas;
- III - colocação de cédula em urna, à vista do Plenário;
- IV - escrutínio dos votos e proclamação do resultado;
- V - obtenção de maioria simples dos votos;



VI - escolha do candidato mais idoso em caso de empate.

§ 1º. O Presidente convidará dois Vereadores de Bancadas diferentes, para procederem a apuração.

§ 2º. Será nulo o voto contido em cédula não rubricada pelo Presidente, que indicar mais de um nome para o mesmo cargo, ou que contenha sinais que permitam a identificação do voto.

§ 3º. Conhecido o resultado, o Presidente proclamará eleitos os que obtiverem maioria simples dos votos.

§ 4º. Os eleitos são considerados automaticamente empossados.

Art. 24. A eleição para a renovação da Mesa realizar-se-á na última Sessão Plenária Ordinária da Sessão Legislativa Anual, observado, no que couber, o disposto no artigo 23, considerando-se automaticamente empossados a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.

§ 1º. Se, por qualquer motivo, não tiver realizado a eleição da Mesa, como estabelecido neste artigo, os trabalhos continuarão sendo dirigidos pela Mesa atual, até a eleição e posse dos respectivos membros.

§ 2º. O Presidente convocará, obrigatoriamente, tantas sessões, que não serão remuneradas, quantas forem necessárias, com o intervalo de cinco dias uma da outra, até a eleição e posse da nova Mesa.

Art. 25. O mandato da Mesa será de um ano, permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.



CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DA COMPETÊNCIA

Art. 26. A Mesa é o órgão de direção dos trabalhos da Câmara Municipal.

§ 1º. A Mesa compõe-se do Presidente, do Vice-Presidente e dos Secretários.

§ 2º. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nos seus impedimentos.

§ 3º. No impedimento ou ausência do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá o cargo o Primeiro Secretário e, na impossibilidade deste, assumirá o Segundo Secretário e na falta deste o Vereador mais idoso.

§ 4º. Nenhum membro da Mesa presente à Sessão Plenária poderá deixar sua cadeira sem que a faça ocupar por substituto.

§ 5º. Na composição da Mesa será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos com bancada na Câmara Municipal.

§ 6º. No caso de vaga de um ou mais cargos, o seu preenchimento dar-se-á mediante nova eleição, nos termos do disposto neste Regimento.

Art. 27. No caso de vacância de todos os cargos da Mesa, o Vereador mais idoso assumirá a Presidência até nova eleição, que se realizará dentro de cinco dias úteis.

Art. 28. O Vereador ocupante de cargo na Mesa poderá dele renunciar, através de ofício a ela dirigido, que se efetivará, independente de deliberação do Plenário, a partir de sua leitura em Sessão.



Parágrafo único. Se a renúncia for coletiva, de toda a Mesa, o ofício será levado ao conhecimento do Plenário.

Art. 29. Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, são passíveis de destituição, desde que exorbitem das atribuições a eles conferidas por este Regimento, ou delas se omitam, mediante Resolução aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, assegurada a ampla defesa.

§ 1º. O início do processo de destituição dependerá de representação subscrita pela maioria absoluta dos Vereadores, necessariamente lida em Plenário, por qualquer de seus signatários, com farta e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 2º. Oferecida a representação, a matéria será encaminhada à Comissão Processante, observado o procedimento previsto neste Regimento Interno.

Art. 30. Compete à Mesa as seguintes atribuições:

I - tomar todas as providências necessárias à regularidade dos trabalhos relacionados às funções legislativa e fiscalizadora;

II - designar Vereadores para missão de representação da Câmara Municipal;

III - propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;

IV - promulgar Emendas à Lei Orgânica Municipal, Decretos Legislativos e Resoluções de Plenário;

V - propor a criação e a extinção de cargos, empregos ou funções públicas necessários ao serviço da Câmara Municipal, bem como organizar o seu quadro de pessoal;

VI - dispor e controlar a situação funcional dos servidores da Câmara Municipal;



VII - organizar, por regulamento, os serviços administrativos da Câmara Municipal;

VIII - dar publicidade dos atos oficiais da Câmara Municipal, na forma prevista na legislação;

IX - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado o Relatório de Gestão Fiscal nos prazos definidos em lei;

X - editar Resoluções de Mesa dispondo sobre matéria de natureza interna;

XI - exercer as demais atribuições que lhe forem afetadas por este Regimento.

SEÇÃO I DO PRESIDENTE

Art. 31. O Presidente, na forma do Regimento, dirige e representa a Câmara Municipal.

Art. 32. São atribuições do Presidente:

I - representar a Câmara Municipal em juízo ou fora dele;

II - encaminhar pedido de intervenção no Município, nos casos previstos na Constituição Federal;

III - dar posse aos Vereadores;

IV - dirigir, com suprema autoridade, a polícia interna da Câmara Municipal;

V - substituir, nos termos da Lei Orgânica, o Prefeito Municipal;

VI - presidir a Comissão Representativa;

VII - quanto às Sessões da Câmara Municipal:



- a) abri-las, presidi-las, suspendê-las e encerrá-las;
- b) manter a ordem, interpretar e fazer cumprir o Regimento;
- c) conceder a palavra aos Vereadores, a convidados especiais, visitantes ilustres, e a representantes de signatários de projeto de iniciativa popular;
- d) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou faltar com respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, adverti-lo, chamá-lo a ordem, e, em caso de insistência, retirar-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a Sessão, quando não atendido e as circunstâncias exigirem;
- e) chamar a atenção do Vereador quando esgotar o tempo a que tem direito;
- f) decidir as questões de ordem;
- g) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
- h) estabelecer o ponto da questão sobre o qual deve ser feita a votação;
- i) anunciar o resultado da votação;
- j) fazer organizar, sob sua responsabilidade e direção, a Ordem do Dia da Sessão seguinte;
- l) determinar a publicação da Ordem do Dia da Sessão Plenária, no Mural da Câmara Municipal, com antecedência mínima de quarenta e oito horas;
- m) convocar Sessões Extraordinárias e Solenes, nos termos regimentais;

VIII - quanto às proposições:



- a) aceitá-las, ou, quando manifestamente contrárias à Lei Orgânica e ao Regimento, recusá-las mediante fundamentação;
- b) dar-lhes o encaminhamento regimental, declará-las prejudicadas, determinar seu arquivamento ou sua retirada, nas hipóteses previstas neste Regimento;
- c) encaminhar projetos de lei ordinária e complementar à sanção prefetural;
- d) promulgar leis, na forma prevista pela Lei Orgânica Municipal;
- e) editar resoluções e decretos legislativos, determinando a sua publicação;

IX quanto às Comissões:

- a) homologar a nomeação de membros de Comissão Especial, de Inquérito e de Representação, previamente indicada pelas Bancadas ou deliberada pelo Plenário;
- b) homologar as indicações das lideranças partidárias para a composição das Comissões Permanentes, bem como para a substituição de seus membros.

Parágrafo único. É vedado ao Presidente compor comissões, exceto a Representativa e a Externa.

SEÇÃO II

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 33. Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente no exercício de suas funções, nos casos de impedimento e ausência;



II - promulgar leis na forma prevista pelo § 6º do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

SEÇÃO III DOS SECRETÁRIOS

Art. 34. Ao Primeiro Secretário, além de substituir o Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos, compete:

I - recolher as assinaturas dos Vereadores presentes, anotando seus afastamentos durante a Ordem do Dia, bem como, encerrar o livro de presenças ao final da sessão;

II - fazer a chamada dos Vereadores presentes nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

III - ler o resumo da ata quando a leitura for requerida, o expediente do Prefeito e de outras origens, bem como, as proposições e demais que devam ser do conhecimento da Câmara;

IV - fazer a inscrição de oradores;

V - anotar em cada proposição a decisão do Plenário;

VI - assinar a ata, juntamente com o Presidente.

Parágrafo único. Havendo prejuízo para a atividade parlamentar, a critério do Presidente, as atividades constantes dos incisos I, II, III, IV e V do artigo 34, poderão ser executadas por servidor da Câmara designado pelo Presidente.

Art. 35. Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos ou afastamentos ou por delegação.



CAPÍTULO III

DA SEGURANÇA INTERNA DA CÂMARA

Art. 36. A segurança do edifício da Câmara Municipal compete à Mesa, sob a direção do Presidente.

Parágrafo único. A segurança poderá ser feita por servidores do serviço próprio da Câmara ou por entidade contratada, habilitada à prestação de tal serviço.

Art. 37. Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões desde que guarde silêncio e respeito, sendo compelido a sair imediatamente do edifício, caso perturbe os trabalhos com aplausos ou manifestações de reprovação e não atenda à advertência do Presidente.

Parágrafo único. Quando o Presidente não conseguir manter a ordem por simples advertências, deverá suspender a Sessão, adotando as providências cabíveis.

Art. 38. Revelando-se ineficazes as providências adotadas pela Presidência, aquele que perturbar a ordem dos trabalhos, desacatar a Mesa, os Vereadores em serviço, será detido e encaminhado para a autoridade competente.

Art. 39. No recinto do Plenário, durante as Sessões, só serão admitidos os Vereadores, servidores em serviço e convidados.

Art. 40. É proibido o porte de arma no recinto do plenário.

§ 1º. Compete à Mesa fazer cumprir as determinações deste artigo, mandando desarmar e prender quem as transgredir.

§ 2º. Relativamente a Vereador, a constatação do fato será considerada conduta incompatível com o decoro parlamentar.



TÍTULO IV
DAS COMISSÕES
CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 41. As Comissões são os órgãos de estudo, de investigação e de representação da Câmara.

Art. 42. As Comissões são permanentes, temporárias ou externas.

§ 1º. As Comissões permanentes são os órgãos normais de estudo da matéria submetida à apreciação da Câmara.

§ 2º. As Comissões temporárias são os órgãos constituídos para estudos especializados, para inquéritos ou investigações especiais ou, ainda, para representação da Câmara, no período de recesso parlamentar, e terão a duração prefixada nas resoluções que as constituírem.

§ 3º. As Comissões externas são os órgãos de representação da Câmara em atos e solenidades a que deva comparecer e se extinguem com o cumprimento de sua missão.

Art. 43. Na constituição das Comissões será assegurado, tanto quanto possível, a representação proporcional das bancadas com assento na Câmara.

Art. 44. As Comissões terão um Presidente, um Vice-Presidente e um Relator, eleitos por seus membros.

§ 1º. Cada Comissão terá um livro especial para redação de suas atas e um livro para controle de presenças.

§ 2º. As Comissões disporão do apoio funcional da Secretaria da Câmara Municipal para o cumprimento de suas atribuições.



CAPÍTULO II
DAS COMISSÕES PERMANENTES
SEÇÃO I
DO NÚMERO E DA CONSTITUIÇÃO

Art. 45. As Comissões Permanentes são em número de duas:

- I -** Comissão de Constituição, Justiça e Bem-Estar Social;
- II -** Comissão de Orçamento, Finanças e Infra-Estrutura Urbana e Rural.

Art. 46. As Comissões Permanentes compõem-se de três membros.

Parágrafo único. O período de exercício dos membros das Comissões Permanentes é de uma Sessão Legislativa Anual.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 47. É da competência das Comissões Permanentes:

- I - da Comissão de Constituição, Justiça e Bem-Estar Social:**
 - a) opinar sobre:
 - 1** constitucionalidade, legalidade e regimentalidade das proposições que lhe forem distribuídas;
 - 2** emendas legislativas, substitutivos e mensagens aditivas;
 - 3** matéria que necessite parecer especial quanto ao mérito especialmente no que se refere à assistência social, educação, saúde, cultura, turismo, indústria, comércio, desporto, bem como os demais assuntos relacionados com a área social;



4 matérias relacionadas com servidor público;

b) sugerir medidas:

1 para responsabilizar o Prefeito, no caso de não aprovação de suas contas;

2 para responsabilizar o Prefeito, Vice-Prefeito, os Vereadores e os Secretários Municipais, no caso de prática de ato que configure hipótese de infração político-administrativa, de crime de responsabilidade ou de improbidade administrativa.

c) realizar audiências públicas, nos termos deste Regimento Interno;

II - da Comissão de Orçamento, Finanças e Infra-Estrutura Urbana e Rural:

a) opinar sobre:

1 a admissibilidade da proposta do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

2 as emendas legislativas apresentadas aos projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

3 - o projeto de lei do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual;

4 abertura de créditos adicionais;

5 matéria tributária, dívidas públicas e empréstimos;

6 prestação de contas do Prefeito Municipal;

7 sistema viário do Município e estradas vicinais;

8 denominação de bens públicos;



- 9 plano diretor, loteamento urbano e uso e ocupação do solo;
- 10 meio-ambiente;
- 11 obras públicas;
- 12 posturas municipais.

b) realizar os atos de fiscalização inerentes ao exercício do controle externo;

c) realizar audiências públicas, nos termos deste Regimento Interno.

§ 1º. Todos os projetos serão distribuídos para a Comissão de Constituição, Justiça e Bem Estar Social e, se for o caso, concomitante à Comissão de Orçamento, Finanças e Infra-Estrutura Urbana e Rural.

§ 2º. Os projetos de lei do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento serão encaminhados exclusivamente na Comissão de Orçamento, Finanças e Infra-Estrutura Urbana e Rural.

§ 3º. Caso a Comissão de Orçamento, Finanças e Infra-Estrutura Urbana e Rural queira se manifestar sobre projeto que não é da sua competência deverá exarar o parecer simultaneamente no prazo da Comissão de Constituição Justiça e Bem Estar Social.

Art. 48. No exercício de suas atribuições, as Comissões Permanentes podem:

I - receber proposições ou matérias de qualquer natureza, enviadas pela Mesa;

II - propor a sua adição ou rejeição, total ou parcial, ou seu arquivamento;

III - formular projetos de lei delas decorrentes;

IV - apresentar substitutivos, emendas e subemendas;



V - sugerir ao Plenário a separação de partes de proposições para constituírem projetos, em separado, ou requerer ao Presidente da Câmara a fusão de duas ou mais proposições versando sobre a mesma matéria;

VI - mandar arquivar papéis de sua exclusiva apreciação;

VII - solicitar, por intermédio da Mesa, a audiência de qualquer chefe de serviço do Município;

VIII - requisitar informações sobre matérias em exame;

IX - solicitar o auxílio dos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal no estudo de assuntos sob sua apreciação.

SEÇÃO III DAS REUNIÕES

Art. 49. A Comissão Permanente reunir-se-á ordinariamente em horários previamente estabelecidos, salvo não havendo proposição em tramitação.

§ 1º. Sempre que for necessário, as Comissões Permanentes reunir-se-ão extraordinariamente por convocação escrita do Presidente da Comissão.

§ 2º. As reuniões marcadas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em feriados.

Art. 50. As reuniões das Comissões são públicas.

Art. 51. Qualquer que seja a natureza das reuniões, delas poderá participar qualquer Vereador, porém somente seus membros terão direito a voto.

Art. 52. As atas das Comissões serão redigidas de forma sucinta, no livro competente, dela constando:



- I - hora e local da reunião;
- II - nome dos Vereadores presentes;
- III - resumo do expediente;
- IV - relação da matéria distribuída, por assunto e Relatores;
- V - súmula dos debates, relatórios e pareceres.

Parágrafo único. No início de cada reunião será lida a ata da sessão anterior.

Art. 53. Nas deliberações das Comissões Permanentes, o Presidente será sempre o último a votar.

Parágrafo único. Na hipótese de haver empate na votação, prevalecerá a decisão que contar com o voto do Presidente.

SEÇÃO IV DOS TRABALHOS

Art. 54. As Comissões funcionam e deliberam com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo único. A Mesa da Câmara, para todos os efeitos, é equiparada às Comissões Permanentes.

Art. 55. Os trabalhos das Comissões obedecem à seguinte ordem:

- I - leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II - leitura sumária do expediente;
- III - distribuição da matéria, aos Relatores, pela Presidência;
- IV - leitura dos pareceres, cujas conclusões, votadas pela Comissão em reunião anterior, não tenham ficado redigidas;



V - leitura, discussão e votação de requerimentos, relatórios e pareceres.

Parágrafo único. Esta ordem de trabalho poderá ser alterada pela Comissão, em se tratando de matéria urgente ou, a requerimento de um de seus membros, solicitando preferência para determinada matéria.

Art. 56. Os pareceres serão apresentados dentro do prazo máximo de quinze dias a contar do recebimento da proposição na Comissão Permanente.

§ 1º. Dentro de vinte e quatro horas do recebimento da proposição, o Presidente da Comissão distribuirá o processo, devendo ser entregue, por carga, ao respectivo Relator, que dará o parecer no prazo de oito dias, podendo prorrogar por mais dois dias, mediante justificativa ao Presidente da Comissão.

§ 2º. Tratando-se de matéria de alta indagação, como códigos, estatutos ou assunto de demorada elaboração, poderão ter o prazo de até noventa dias, prorrogável por mais tempo, a critério da Câmara, por solicitação da Comissão.

§ 3º. havendo pedido de diligências externas, o prazo da comissão será suspenso.

§ 4º. Expirado o prazo de que trata o *caput* deste artigo, a Mesa Diretora avocará o processo para si e dará o parecer no prazo de dois dias úteis.

Art. 57. Os pareceres devem decorrer, obrigatoriamente, de debate da matéria em reunião da Comissão sendo vedada a coleta de votos no Plenário da Câmara, salvo se o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Bem Estar Social concluir pela inconstitucionalidade ou arquivamento do projeto.

Art. 58. Quando se tratar de matéria urgente e para cujo estudo não tenha sido possível reunir a Comissão, o Presidente da Câmara



Suspenderá os trabalhos de Plenário, por prazo não superior a trinta minutos, a fim de que a Comissão se pronuncie.

Parágrafo único. Reaberta a Sessão, o Relator designado anunciará a decisão da Comissão, ressaltando as razões que a fundamentaram.

Art. 59. Se os pareceres das duas Comissões concluírem por substitutivo, far-se-á uma reunião em conjunto para o fim de fundir, se possível, os substitutivos num só e, na impossibilidade, será discutido e votado, preferencialmente, o que tiver data anterior.

Parágrafo único. Entende-se por substitutivo a modificação de, pelo menos, metade da proposição.

Art. 60. Na apreciação dos pareceres, terão preferência os relativos a processos que se encontrem em regime de urgência e os mais antigos.

§ 1º. Os pareceres, depois de expressamente elaborados, serão lidos, discutidos e aprovados nas Comissões, mediante a assinatura de seus membros.

§ 2º. O parecer rejeitado constituirá voto vencido e, para lavrar o parecer da Comissão, será designado novo Relator.

§ 3º. No cômputo dos votos, nas Comissões, consideram-se:

I - a favor, os votos emitidos "pelas conclusões", "com restrições" e "com fundamento em separado";

II - contra, os votos vencidos.

§ 4º. Em qualquer hipótese de voto, o Vereador poderá apresentar a justificativa em separado.

Art. 61. A nenhum Vereador é lícito reter, em seu poder, matéria das Comissões.



Parágrafo único. É vedado a qualquer servidor da Câmara Municipal prestar informações, a não ser a Vereadores, sobre matéria em andamento nas Comissões, exceto quando tiver ordem expressa do Presidente da Comissão.

Art. 62. O Presidente da Comissão resolverá as questões de ordem levantadas na Comissão, cabendo recurso de sua decisão, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal e, em última instância, ao Plenário, cuja decisão será final.

SEÇÃO V

DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS NAS COMISSÕES

Art. 63. As vagas das Comissões verificar-se-ão com a renúncia manifestada por escrito, perda da função ou falta não-justificada por três reuniões consecutivas.

§ 1º. No caso de substituição dos membros das Comissões Permanentes, pelo não-comparecimento sem justificativa aceita, por mais de três reuniões consecutivas, caberá ao Líder de Partido a indicação de outro membro do Partido, sempre que possível, não mais podendo participar de qualquer Comissão durante a respectiva Sessão Legislativa Anual o Vereador faltoso.

§ 2º. A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que, após comprovar a autenticidade das faltas e a sua justificativa, em tempo hábil, declarará vago o cargo na Comissão.

§ 3º. No caso de vacância por renúncia ou perda da função, licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões, o Presidente da Câmara designará o substituto definitivo ou temporário, mediante indicação do Líder da Bancada a que pertença o lugar, sempre que possível.



§ 4º. Tratando-se de licença do exercício do mandato do Vereador a nomeação para compor a vaga na Comissão será por indicação do Líder da Bancada, sempre que possível.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 64. As Comissões Temporárias são:

- I - representatividade;
- II - especiais;
- III - de inquérito;
- IV - processantes.

Art. 65. As Comissões Temporárias serão criadas para estudos especializados ou para investigações, e terão duração prefixada pelas resoluções que as originarem.

§ 1º. A composição das Comissões Temporárias será definida na resolução que referida no *caput* deste artigo, mediante indicação ou votação, assegurado o critério da proporcionalidade partidária.

§ 2º. Excetua-se do disposto neste artigo a Comissão Representativa que tem sua origem e fins previstos no artigo 66 deste Regimento Interno.

SEÇÃO I DA COMISSÃO REPRESENTATIVA SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 66. A Comissão Representativa será composta pelo Presidente e dois membros eleitos pelo Plenário, e funcionará no



período de recesso parlamentar.

§ 1º. O Presidente da Câmara é o Presidente da Comissão Representativa e, em seus impedimentos, será substituído de acordo com as normas deste Regimento.

§ 2º. A Comissão Representativa será composta automaticamente no período de recesso parlamentar.

§ 3º. A Comissão Representativa reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros, com a maioria dos quais poderá a Comissão deliberar.

SUBSEÇÃO II DA COMPETÊNCIA

Art. 67. Compete à Comissão Representativa:

- I - zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
- II - zelar pela observância da Lei Orgânica;
- III - autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a se ausentarem do Município, nos termos da Lei Orgânica do Município;
- IV - convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;
- V - tomar medidas urgentes de competência da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A Comissão Representativa registrará seus atos em livro próprio.



SEÇÃO II

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 68. As Comissões Especiais serão criadas para estudo de matéria de relevância.

Parágrafo único. Aplicam-se às Comissões Especiais as normas estabelecidas para as Comissões Permanentes.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES DE INQUÉRITO

Art. 69. As Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI), que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos neste Regimento, serão criadas pela Câmara Municipal mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores e ao Tribunal de Contas para apurar a responsabilidade administrativa.

§ 1º. Recebido o requerimento a que se refere este artigo, criando a CPI, o Presidente da Câmara determinará sua leitura na Sessão Plenária subsequente e designará os Vereadores que a comporão por deliberação do Plenário, exceto o autor do requerimento que terá vaga assegurada.

§ 2º. Constituída a CPI, cabe-lhe requisitar, à Mesa Diretora, os servidores da Câmara Municipal necessários aos trabalhos ou contratação de técnicos e peritos que possam cooperar no desempenho de suas atribuições.

§ 3º. Em sua primeira reunião, a CPI elegerá seu Presidente e seu Relator.



§ 4º. No exercício de suas atribuições, a CPI poderá determinar diligência, ouvir as pessoas envolvidas com os fatos objeto de investigação, inquirir testemunhas, requisitar informações, determinar perícias e requerer a convocação de membros do Poder Executivo, realizando estes procedimentos mediante a observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

§ 5º. O prazo de funcionamento da CPI será de sessenta dias, prorrogável por mais trinta dias.

§ 6º Serão observados, de forma subsidiária, nos procedimentos de investigação realizados pela CPI, os princípios previstos no Código de Processo Penal.

§ 7º. Não será constituída CPI, enquanto outras duas estiverem em funcionamento.

Art. 70. A CPI redigirá suas conclusões em forma de relatório que, conforme o caso, conterá sugestões, alternativas ou cumulativamente; recomendações à autoridade administrativa competente ou concluirá pelo encaminhamento ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas, após aprovação no Plenário.

SEÇÃO IV

DAS COMISSÕES PROCESSANTES

Art. 71. As Comissões Processantes destinam-se:

I - a aplicação de procedimento instaurado em face de denúncia contra Vereador, por prática de infrações político-administrativas, previstas nas legislações federal e municipal, cominadas com a perda do mandato;

II - a aplicação de procedimento instaurado em face de representação contra membros da Mesa da Câmara, por infrações previstas na Lei Orgânica e neste Regimento, cominadas com destituição do cargo.



III - a aplicação de processo instaurado em face de denúncia contra o Prefeito Municipal, por prática de infrações político-administrativas, previstas nas legislações federal e municipal, cominadas com a perda do mandato.

§ 1º. As Comissões Processantes serão compostas por três membros, mediante indicação dos líderes de bancada ou deliberação do Plenário, entre os Vereadores desimpedidos, observada a proporcionalidade partidária, tanto quanto possível.

§ 2º. Considera-se impedido o Vereador denunciante, no caso dos incisos I e III, deste artigo, e, os Vereadores subscritores da representação e os membros da Mesa contra a qual é dirigida, no caso do inciso II, do mesmo artigo.

§ 3º. Cabe aos membros da Comissão Processante, no prazo de quarenta e oito horas de sua constituição, eleger o Presidente e o Relator.

CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES EXTERNAS

Art. 72. As Comissões Externas poderão ser instituídas pelo Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, para cumprir missão temporária autorizada, sujeitas à deliberação do Plenário quando importarem ônus para a Casa.

TÍTULO V

DAS SESSÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 73. O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma



e “quorum” para funcionar.

§ 1º. O local é a sala de sessões da sede da Câmara.

§ 2º. A forma legal para deliberar é a sessão.

§ 3º. “Quorum” é o número mínimo de Vereadores presentes para a realização das sessões e deliberações.

Art. 74. As Sessões da Câmara são:

I - ordinária;

II - extraordinária;

III - solene;

IV - especial.

Art. 75. As **sessões ordinárias** ocorrerão em datas e horários estabelecidos na primeira sessão plenária ordinária da sessão legislativa, através de resolução.

Art. 76. A Câmara poderá determinar que parte da sessão seja destinada a comemoração, homenagem ou recepção de personalidade visitante.

Art. 77. Durante a sessão, além dos Vereadores, poderão excepcionalmente usar a palavra os visitantes recepcionados ou homenageados, o Prefeito, Secretários Municipais e diretores de autarquias ou de órgãos equivalentes, convocados ou espontaneamente presentes.

§ 1º. O orador submeter-se-á as seguintes normas:

I - falará de pé, exceto o Presidente, e só por enfermidade poderá obter permissão para falar sentado;

II - dirigir-se-á ao Presidente ou ao Plenário;

III - dará ao Vereador o tratamento de “senhoria”.



§ 2º. O orador não poderá ser interrompido, a não ser para:

- I - formulação de questões de ordem;
- II - aparte;
- III - requerimento de prorrogação de sessão.

Art. 78. Durante a sessão é vedado o acesso de pessoas estranhas ao Plenário, a não ser expressamente autorizadas pelo Presidente, ou de funcionário que ali não exerça atividade a não ser em objeto de serviço.

CAPÍTULO II DO “QUORUM”

Art. 79. “Quorum” é o número mínimo de Vereadores presentes para a realização de sessões, reunião de comissão ou deliberação.

Art. 80. É necessária a presença da maioria absoluta dos seus membros para que início dos trabalhos.

§ 1º. As deliberações serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos previstos nos § 2º e § 3º deste artigo;

§ 2º. Serão objeto de deliberação da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal:

- I - o Código Tributário do Município;
- II - o Código de Obras;
- III - o Plano Diretor;
- IV - o Código de Posturas;
- V - a lei instituidora do Regime Jurídico dos Servidores Municipais;
- VI - veto;
- VII - o Código do Meio Ambiente;



VIII - a lei da técnica legislativa.

§ 2º. São exigidos dois terços de votos para:

- I - deliberação de projeto de Emenda à Lei Orgânica;
- II - deliberação do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;
- III - deliberação do recebimento de denúncia contra o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito, pela prática de infração político-administrativa;
- IV - cassação de mandato do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito, pela prática de infração político-administrativa;
- V - perda de mandato de Vereador.

Art. 81. A declaração de "Quorum" questionada ou não será feita pelo Presidente após a chamada nominal dos Vereadores.

Parágrafo único. Verificada a falta de "quorum" para a votação da Ordem do Dia a sessão será levantada, sendo descontado parcela do subsídio do Vereador ausente, salvo justificativa.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES ORDINÁRIAS SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 82. A sessão ordinária destina-se às atividades normais do Plenário.

§ 1º. Na hora de abertura da sessão o Presidente verificará a existência de "quorum" e só dará início aos trabalhos se estiver presente, no mínimo, a maioria dos Vereadores.



§ 2º. Não havendo número para abrir a sessão o Presidente comunicará o fato aos presentes e determinará a lavratura de ata declaratória.

§ 3º. Em nenhuma hipótese poderá o Plenário tomar qualquer deliberação sem a presença da maioria absoluta dos seus membros.

SEÇÃO II

DA DIVISÃO DA SESSÃO ORDINÁRIA

Art. 83. A Sessão ordinária, com duração normal de quatro horas, divide-se nas seguintes partes:

I - verificação de "quorum" e votação da ata da sessão anterior, leitura da correspondência e das proposições enviadas à Mesa, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos;

II - grande expediente, com duração máxima de uma hora, sendo dez minutos para cada orador;

III - comunicação de líder, com a duração de cinco minutos para cada orador;

IV - Ordem do Dia, aberta com nova verificação de "quorum" da maioria absoluta, até esgotar-se a matéria ou até terminar o prazo regimental da sessão;

V - explicação pessoal, com dez minutos para cada orador;

VI - espaço de líder, com duração de cinco minutos.

§1º. Esgotado o tempo constante no inciso I, se ainda houver papéis sobre a mesa, serão consignados em ata e encaminhados à tramitação regular.

§2º. O Vereador pode requerer retificação de ata o que será feito por escrito e submetido à votação na próxima sessão, sem discussão.



SEÇÃO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 84. As inscrições para o Grande Expediente, comunicação de líder e espaço de líder serão feitas pela Mesa, exceto para o Presidente, que poderá ter a sua inscrição transferível assegurada a qualquer momento.

Art. 85. A palavra será concedida aos Vereadores pela ordem de inscrição, sendo esta cancelada quando o orador estiver ausente ou ceder seu tempo a outro Vereador.

§ 1º. O Vereador pode ceder sua inscrição no Grande Expediente a um colega ou dela desistir, se ausente, perderá a inscrição.

§ 2º. A cessão de inscrição de que fala o § 1º só poderá ser feita integralmente.

Art. 86. É vedada uma segunda inscrição para falar da mesma fase da sessão.

SEÇÃO IV DA DURAÇÃO DOS DISCURSOS

Art. 87. O Vereador terá a sua disposição, além dos tempos previstos nas diversas fases em que se divide a sessão ordinária:

I - três minutos para questão de ordem e sustentação de recursos ao Plenário de despacho do Presidente;

II - quinze minutos para discussão de matéria na Ordem do Dia e em casos especiais não previstos neste Regimento e deferidos pelo Presidente;

III - vinte minutos para discussão de matéria na Ordem do dia para o autor da proposição e o Líder de Governo nas proposições de iniciativa do Prefeito Municipal.



Parágrafo único. Quando a matéria da Ordem do Dia for debatida por partes, o tempo de cada orador, para discussão de cada parte, será de cinco minutos e de dez, para o autor ou líder de Governo.

SEÇÃO V DO APARTE

Art. 88. Aparte é a interrupção do discurso, breve e oportuna, para indagação, contestação ou esclarecimento sobre a matéria, no prazo de dois minutos, sem prejuízo ao tempo do orador.

§ 1º. O aparte só será permitido com licença do orador.

§ 2º. Não será registrado o aparte anti-regimental.

Art. 89. É vedado o aparte:

- I - ao Presidente;
- II - paralelo ao discurso do orador;
- III - na questão de ordem, comunicação de líder e no espaço de líder;
- IV - em sustentação de recurso;
- V - quando o orador antecipadamente declarar que não o concederá.

SEÇÃO VI DA SUSPENSÃO DA SESSÃO

Art. 90. A sessão poderá ser suspensa ou levantada conforme o caso, para:

- I - manter a ordem;
- II - recepcionar visitante ilustre;
- III - ouvir comissão;



IV - prestar excepcional homenagem de pesar.

§ 1º. O requerimento de suspensão da sessão, ou de destinação de parte dela, na forma prevista neste Regimento, será imediatamente votada sem discussão, após o encaminhamento pelo autor e pelos líderes de bancada.

§ 2º. Não será admitida suspensão de sessão quando estiver sendo votada qualquer matéria em Plenário a não ser para manter a ordem.

SEÇÃO VII

DA PRORROGAÇÃO DA SESSÃO

Art. 91. A sessão poderá ser prorrogada, por prazo não superior a duas horas, para discussão e votação de matéria, constante da Ordem do Dia, desde que requerida, verbalmente, por Vereador ou proposta pelo Presidente e aprovada pela maioria dos presentes, independentemente de discussão e encaminhamento.

Parágrafo único. A prorrogação para explicação pessoal será pelo prazo regimental que restar ao orador.

CAPÍTULO IV

DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 92. A sessão extraordinária será convocada de ofício pelo Presidente, ou a requerimento de Vereador, aprovada pelo Plenário e se destina a apreciação de matéria relevante ou acumulada, devidamente especificada no ato da comunicação.

Art. 93. A sessão extraordinária somente será aberta com a presença da maioria absoluta dos Vereadores, terá a duração máxima da sessão ordinária e todo o tempo que se seguir à leitura da ata e do expediente sobre a Mesa será dedicado exclusivamente a discussão e votação da matéria que motivou a convocação.



Parágrafo único. Somente serão aceitas pela Mesa proposições diretamente relacionadas com a matéria constante da convocação.

Art. 94. O Presidente convocará sessão extraordinária toda a vez que for evidente que a simples prorrogação da sessão não alcançará os objetivos visados.

§ 1º. Nos casos de sessão extraordinária determinada de ofício pelo Presidente e não anunciada em sessão plenária, os vereadores serão convocados por escrito mediante recibo com a antecedência mínima de vinte e quatro horas.

§ 2º. Nos casos de extrema urgência para discussão de matéria cujo adiamento torna inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo a coletividade, o Presidente a seu critério, poderá convocar sessão extraordinária da Câmara com até vinte e quatro horas de antecedência, observado os requisitos do § 1º.

Art. 95. O Presidente também poderá convocar sessão extraordinária, atendendo solicitação expressa do Prefeito, em que este indique a matéria a ser examinada e os motivos que justificam a medida.

CAPÍTULO V DA SESSÃO SOLENE

Art. 96. A sessão solene destina-se a comemoração ou homenagem e nela só poderão fazer uso da palavra os Vereadores previamente convidados pelo Presidente, o Prefeito, quando presente e os homenageados.

§ 1º. A sessão solene não será remunerada e poderá ser realizada fora do recinto da Câmara.

§ 2º. Na sessão solene será dispensada a leitura da ata, a verificação de presença, não haverá expediente nem tempo pré-fixado de duração.



CAPÍTULO VI DA SESSÃO ESPECIAL

Art. 97. A sessão especial destina-se:

- I - ao recebimento de relatório do Prefeito;
- II - a ouvir Secretário Municipal ou equivalente;
- III - a palestra relacionada com o interesse público;
- IV - a outros fins não previstos neste Regimento.

CAPÍTULO VII DA ATA DA SESSÃO

Art. 98. A ata é o resumo fiel da sessão e será redigida sob a orientação do secretário, que assinará juntamente com o Presidente da Câmara e os Vereadores presentes, depois de aprovada pelo Plenário.

§ 1º. As proposições ou documentos apresentados em sessão serão indicados sucintamente salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

§ 2º. A transcrição de declaração de voto feita por escrito em termos concisos e regimentares, deve ser requerida ao Presidente que não a negará.

§ 3º. Cada Vereador poderá impugnar ou pedir retificação de ata, por requerimento escrito que será submetido ao Plenário, sem discussão ou encaminhamento de votação, sendo votada na sessão ordinária seguinte.

§ 4º. Aprovada a impugnação será lavrada a nova ata; aceita a retificação a ata será alterada.



TÍTULO VI
DO PROCESSO LEGISLATIVO
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 99. Proposição é toda a matéria sujeita a deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza em termos sintéticos, podendo consistir em:

- I - projeto de Emenda à Lei Orgânica;
- II - projeto de lei;
- III - projeto de decreto legislativo;
- IV - projeto de resolução;
- V - moção;
- VI - requerimento;
- VII - emenda, sub-emenda e substitutivo;
- VIII - recursos.

Art. 100. A Presidência deixará de aceitar qualquer proposição que:

- I - versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;
- II - delegar ao outro Poder atribuições privativas do Legislativo;
- III - faça referência a Lei, Decreto, Regulamento ou a qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de sua transcrição;
- IV - faça menção a cláusula de contrato de concessão sem a sua transcrição por extenso;
- V - seja redigida de modo que não se saiba à simples leitura qual a providência objetivada;



VI - seja anti-regimental;

VII - seja apresentada por Vereador ausente à sessão.

Parágrafo único. Da decisão da presidência caberá recurso ao Plenário, por parte do autor, ouvida a comissão permanente.

Art. 101. É considerado autor da proposição o primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que lhe seguirem.

Art. 102. O Autor, o Prefeito ou o seu Líder de Governo poderá retirar sua proposição antes de iniciada a sua votação, mediante autorização do Plenário.

Art. 103. As proposições não votadas até o fim da sessão legislativa serão arquivadas.

Parágrafo único. O autor poderá requerer a qualquer tempo o desarquivamento da proposição.

Art. 104. A matéria constante de projeto de iniciativa da Câmara rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos Vereadores.

CAPÍTULO II

DAS PROPOSIÇÕES ORDINÁRIAS

Art. 105. Os projetos de Lei, de decreto legislativo e de resolução deverão ser:

I - precedidos de título enunciativo de seu objetivo;

II - escritos em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos termos em que tenham de ficar como Lei, Decreto Legislativo ou Resolução;

III - assinados pelo autor;

IV - acompanhados de exposição de motivos.



Parágrafo único. Nenhum dispositivo de projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição.

Art. 106. Os projetos elaborados por comissão permanente ou por comissão especial em assuntos de sua competência, serão incluídos na ordem do dia da sessão seguinte à sua apresentação parecer para discussão e votação pelo Plenário.

SEÇÃO I DO PROJETO DE LEI

Art. 107. Projeto de lei é a proposição sujeita a sanção do Prefeito e disciplina matéria de competência do Município.

Art. 108. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, ou comissão da Câmara ou ao Prefeito, ressalvados os casos de iniciativa privativa.

SEÇÃO II DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Art. 109. Projeto de decreto legislativo é a proposição que disciplina matéria de exclusiva competência da Câmara.

Parágrafo único. São objetos de projeto de decreto legislativo, entre outros:

- I - decisão sobre as contas anuais do Prefeito;
- II - autorização para o Prefeito ausentar-se do Município ou licenciar-se;
- III - cassação de mandato.



SEÇÃO III

DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Art. 110. Projeto de resolução é a proposição referente a assunto de economia interna da Câmara.

Parágrafo único. São objetos de projeto de resolução, entre outros:

I - regimento interno e suas alterações;

II - organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

III - destituição de membro da Mesa;

IV - conclusões de comissão de inquérito, quando for o caso;

Art. 111. Os projetos de resolução de iniciativa privativa da Mesa serão incluídos na ordem do dia da sessão seguinte à de sua apresentação.

SEÇÃO IV

DAS INDICAÇÕES

Art. 112. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Parágrafo único. As indicações serão lidas no expediente e encaminhadas a quem de direito, independente de deliberação do Plenário.

SEÇÃO V

DAS MOÇÕES

Art. 113. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre assunto determinado, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.



Parágrafo único. A moção, depois de lida será despachada a ordem do dia, independentemente de parecer de comissão, para votação do Plenário, exceto a de pesar que será encaminhada diretamente ao seu destino após leitura.

SEÇÃO VI DOS REQUERIMENTOS

Art. 114. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto determinado, por Vereador ou comissão.

§ 1º. Salvo disposição expressa neste Regimento, os requerimentos verbais serão decididos imediatamente pelo Presidente e os escritos, que dependem da liberação do Plenário, serão votados na mesma sessão de apresentação, não cabendo adiamento.

§ 2º. O requerimento que dependa de liberação do Plenário não sofrerá discussão e sua votação poderá ser encaminhada pelo autor e um representante de cada bancada.

Art. 115. Serão escritos os requerimentos que solicitem:

- I - renúncia de membro da Mesa;
- II - juntada ou desentranhamento de documentos;
- III - informações em caráter oficial sobre atos de Mesa ou da Câmara;
- IV - audiência de comissão sobre assunto em pauta;
- V - inserção de documentos em ata;
- VI - convocação de Secretários Municipais ou equivalentes;
- VII - constituição de comissão especial ou de representação externa;



VIII - licença de Vereador;

IX - realização de sessão solene, especial e extraordinária;

X - destinação de parte de sessão para comemoração ou homenagem.

Art. 116. Durante a ordem do dia só será admitido que diga respeito estritamente à matéria nela incluída.

Parágrafo único. Será votada, antes da proposição, o requerimento a ela pertinente.

SEÇÃO VII

DAS EMENDAS, SUB-EMENDAS E SUBSTITUTIVOS

Art. 117. Emenda é a proposição acessória que visa modificar a principal e pode ser apresentada por qualquer Vereador, nos termos deste Regimento.

§ 1º. A emenda global é denominada substitutiva.

§ 2º. A modificação proposta a emenda é denominada sub-emenda e obedecerá as normas aplicadas as emendas.

§ 3º. Não será admitida emenda que não seja vigorosamente pertinente ao projeto.

§ 4º. Cabe recurso ao Plenário da decisão do Presidente que indefira juntada de emenda.

Art. 118. A apresentação de emenda far-se-á:

I - na comissão, quando a matéria estiver sobre seu exame;

II - na ordem do dia, quando a matéria estiver em discussão, desde que apresentada por acordo de líderes, sem prejuízo do disposto no artigo 58.



CAPITULO III DA ORDEM DO DIA

Art. 119. Ordem do Dia é a parte da sessão destinada a discussão e votação de proposição.

Art. 120. A ordem do dia será organizada observando-se a seguinte prioridade:

I - votação das proposições apresentadas na sessão e que não dependem de parecer nem de discussão;

II - requerimento de comissão;

III - requerimento de Vereador;

IV - veto;

V - proposição de rito especial;

VI - matéria em regime de urgência;

VII - projeto de lei do Executivo;

VIII - projeto de lei do Legislativo;

IX - projeto de decreto legislativo;

X - projeto de resolução;

XI - moção;

XII - outras matérias.

§ 1º. A prioridade estabelecida neste artigo só poderá ser alterada para:

I - dar posse a Vereador;

II - votar pedido de licença de Vereador;

III - em caso de preferência aprovada pelo Plenário.



§ 2º. Os requerimentos de cumprimentos e pesares a pessoas ou entidades, independem de votação do plenário, sendo somente registrados e despachados de plano pelo Presidente.

Art. 121. A requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário entendida urgente e inadiável, poderá ser incluída na ordem do dia, observadas as normas deste Regimento.

Art. 122. A requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, poderá ser dada preferência a discussão e votação de matéria constante na ordem do dia.

CAPÍTULO IV DA DISCUSSÃO

Art. 123. A discussão geral, respeitados os casos previstos neste Regimento, será única e é a fase dos trabalhos destinados ao debate em Plenário e a apresentação de emendas na forma do inciso II do artigo 118.

Parágrafo único. Havendo mais de uma proposição diferente sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica da apresentação.

Art. 124. Após a leitura do parecer, cada Vereador inscrito na forma do artigo 83 poderá discutir a matéria.

Art. 125. Apresentada emenda à proposição em discussão será a matéria retirada da ordem do dia e reencaminhada à Comissão competente para exame.

§ 1º. Estando a matéria sob regime de urgência ou a critério do Presidente, a sessão será suspensa pelo prazo necessário à comissão emitir parecer sobre a emenda na forma do artigo 58 deste Regimento.

§ 2º. Retornando a proposição ao Plenário, na mesma sessão, não serão mais permitidas emendas.



Art. 126. O adiamento da discussão de qualquer matéria poderá ser requerido por Vereador e depende de decisão do Presidente.

§ 1º. O adiamento será concedido para estudo da matéria a qual será encaminhada, para vistas, ao Vereador autor do pedido de adiamento.

§ 2º. O adiamento não poderá ser por prazo que ultrapasse a data da sessão ordinária seguinte e será comum a todos os Vereadores interessados.

CAPÍTULO V DA VOTAÇÃO

Art. 127. A votação será realizada após a discussão geral e, se não houve número, na sessão seguinte.

§ 1º. Nenhum Vereador poderá escusar-se de votar, sob pena de ser considerado ausente, salvo se fizer declaração prévia de estar impedido.

§ 2º. Considera-se impedido de votar o Vereador que tiver, sobre a matéria, interesse particular seu, de seu cônjuge e de parente até terceiro grau, consangüíneo ou afim.

§ 3º. Após a votação simbólica ou nominal o Vereador poderá fazer a declaração de voto.

§ 4º. A votação será contínua e só em casos excepcionais a critério do Presidente, poderá ser interrompida.

Art. 128. A votação será:

I - simbólica;

II - nominal, na verificação de votação simbólica ou por decisão do Plenário;

III - secreta.



Art. 129. Na votação simbólica, os Vereadores que estiverem a favor da proposição permanecerão sentados.

Parágrafo único. Qualquer Vereador poderá pedir verificação de votação.

Art. 130. Na votação nominal, será feita a chamada dos Vereadores que responderão “sim” para aprovar a proposição e “não” para rejeitá-la.

Parágrafo único. Os Vereadores que chegarem ao recinto durante a votação, após terem sido chamados aguardarão a manifestação de todos os presentes para, então, votarem.

Art. 131. A votação secreta será feita por meio de cédulas rubricadas pelo Presidente e recolhidas à vista do Plenário.

Art. 132. Far-se-á votação secreta nos seguintes casos:

- I - eleição da Mesa;
- II - veto;
- III - constituição de Comissão conforme o previsto neste Regimento.

CAPÍTULO VI

DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 133. A votação poderá ser adiada uma vez, até a sessão ordinária seguinte a requerimento do líder, mediante decisão do Presidente.

Art. 134. Não cabe adiamento de votação de:

- I - veto;
- II - proposição em regime de urgência;
- III - requerimentos;
- IV - matéria em prazo fatal para deliberação.



CAPÍTULO VII DOS ATOS PREJUDICADOS

Art. 135. Considera-se prejudicados e serão arquivados por determinação do Presidente:

- I - proposição idêntica a outra em tramitação;
- II - proposição idêntica a outra já rejeitada;
- III - proposição principal e as emendas, quando houver substitutivo aprovado;
- IV - a emenda de conteúdo contrário ou igual de outra já aprovada;
- V - a emenda de conteúdo igual ao de outra rejeitada.

CAPÍTULO VIII DA REDAÇÃO FINAL

Art. 136. O projeto incorporado das emendas aprovadas, se houverem, terá redação final, elaborada pela Mesa Diretora observado, o seguinte:

I - elaboração conforme aprovação em Plenário, podendo a Mesa determinar, sem alteração de conteúdo, correção de erros de linguagem e de técnica legislativa.

II - publicação no Mural da Câmara Municipal;

§ 1º. A Mesa Diretora terá prazo de cinco dias úteis para elaborar a redação final.

§ 2º. A aprovação da redação final será declarada pela Mesa Diretora, sem votação.



CAPÍTULO IX DO REGIME DE URGÊNCIA

Art. 137. O Prefeito Municipal, mediante exposição de motivos que justifique seu pedido, poderá, nas matérias de sua iniciativa, solicitar tramitação em regime de urgência.

§ 1º. No caso do *caput* deste artigo, se a Câmara Municipal não se manifestar até trinta dias, sobre a proposição, será esta incluída, com ou sem parecer das Comissões, na Ordem do Dia da Sessão Plenária subsequente, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos para que se ultime a votação.

§ 2º O prazo previsto no § 1º não corre nos períodos de recesso parlamentar, nem se aplica aos projetos de lei complementar e de procedimento especial.

§ 3º. O prazo das Comissões permanentes será dez dias para os projetos que tramitarem em regime de urgência.

TÍTULO VII DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS CAPÍTULO I DO PLANO PLURIANUAL, DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 138. Aplicam-se aos projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, naquilo que não contrariar o disposto neste Capítulo, as regras deste Regimento Interno que regulam a tramitação das proposições em geral.

Art. 139. Recebido o projeto, nos prazos determinados pela Lei Orgânica Municipal, será distribuído para a Comissão de Orçamento, Finanças e Infra-Estrutura Urbana e Rural, para



parecer de admissibilidade no prazo de dez dias.

§ 1º. Publicado o parecer pela admissibilidade, será realizada a sua leitura na Sessão Plenária subsequente.

§ 2º. Após o procedimento de que trata o § 1º deste artigo, a Comissão de Orçamento, Finanças e Infra-Estrutura Urbana e Rural terá o prazo de vinte dias para realização de audiência pública, nos termos estabelecidos pelo artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e recebimento de emendas pelos Vereadores.

§ 3º. Após o disposto no § 2º deste artigo, a Comissão de Orçamento, Finanças e Infra-Estrutura Urbana e Rural dará o parecer no prazo de cinco dias.

§ 4º. Dado o Parecer, o projeto será incluído na Ordem do Dia da Sessão Plenária seguinte.

Art. 140. Caso o parecer referido no artigo 139 deste Regimento Interno conclua pela inadmissibilidade da tramitação do projeto de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias ou orçamento anual, a Mesa o devolverá ao Prefeito Municipal para as correções necessárias.

CAPÍTULO II

DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 141. O projeto de lei será enviado ao Prefeito após a elaboração da redação final para sanção, promulgação ou veto.

§ 1º. Será obrigatório o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Bem Estar Social, no caso de veto, no prazo deste Regimento Interno.

§ 2º. Esgotado o prazo da Comissão de Constituição, Justiça e



Bem Estar Social, a Mesa incluirá na Ordem do Dia da reunião imediata.

§ 3º. A apreciação do veto será feita em única discussão e votação.

§ 4º. A discussão será englobada e a votação poderá ser feita em partes, mediante requerimento aprovado em Plenário.

CAPÍTULO III

DA EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 142. Aplica-se ao projeto de Emenda à Lei Orgânica as normas que regem as proposições em geral, no que não contrariem o disposto neste Capítulo.

§ 1º. Publicado o projeto de Emenda à Lei Orgânica, no Mural da Câmara Municipal, pelo prazo de quarenta e oito horas, será constituída Comissão Especial, composta por Vereadores, indicados pelos líderes de bancada, observada a proporcionalidade partidária, que emitirá parecer no prazo de trinta dias, salvo deliberação contrário no seu ato de constituição.

§ 2º. Cabe à Comissão a escolha de seu Presidente e Relator.

§ 3º Incumbe à Comissão o exame de admissibilidade do projeto quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade e, se houver, o exame das emendas apresentadas.

§ 4º. Somente serão admitidas emendas apresentadas à Comissão Especial, no prazo que lhe é estabelecido para emitir parecer, desde que subscrita por um terço dos Vereadores.

§ 5º. Dado o parecer, a Comissão Especial encerrará seus trabalhos.



§ 6º. A Comissão Especial de que trata este artigo poderá ser criado antecipadamente, cujo trabalho deverá resultar no projeto de Emenda à Lei Orgânica.

Art. 143. O projeto de Emenda à Lei Orgânica terá dois turnos de discussão e será votado por duas vezes, com interstício de dez dias entre a primeira e a segunda votação, mediante o quorum de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º. Na discussão em primeiro turno, representante dos signatários do projeto de Emenda à Lei Orgânica terá preferência no uso da palavra, pelo prazo de quinze minutos.

§ 2º. No caso do projeto de Emenda à Lei Orgânica proposto pelo Prefeito Municipal, falará com preferência regimental, nos termos do § 1º, o seu Líder.

CAPÍTULO IV

DA REFORMA OU ALTERAÇÃO REGIMENTAL

Art. 144. Este Regimento somente poderá ser reformado ou alterado mediante proposta:

- I - da Mesa Diretora;
- II - de um terço dos Vereadores;
- III - de Comissão Especial.

§ 1º. A proposição de reforma ou alteração regimental, após ter sido publicada, permanecerá por quinze dias na Comissão Competente para recebimento de emendas.

§ 2º. No prazo improrrogável de trinta dias, a Comissão de Constituição, Justiça e Bem Estar Social deverá emitir parecer sobre a proposição e as emendas.

§ 3º. Considera-se reforma ou alteração para os fins deste artigo, a alteração de, no mínimo, dez dispositivos.



CAPÍTULO V
DA FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS DO MUNICÍPIO
SEÇÃO I
DO JULGAMENTO DAS CONTAS DE EXERCÍCIO

Art. 145. Recebida as contas prestadas pelo Prefeito, acompanhadas do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente adotará as seguintes providências:

I - determinará a publicação do Parecer Prévio, no Mural da Câmara Municipal;

II - anunciará a sua recepção, com destaque, em jornal de grande circulação do Município, determinando, ainda, a fixação de avisos na entrada do edifício da Câmara Municipal, contendo a advertência do contido no inciso seguinte:

III - encaminhará o processo à Comissão de Orçamento, Finanças Infra-Estrutura Urbana e Rural, onde permanecerá por sessenta dias, à disposição de qualquer contribuinte, que poderá lhes questionar a legitimidade e legalidade.

Art. 146. Cabe à Comissão de Orçamento, Finanças e Infra-Estrutura Urbana e Rural, no prazo referido no inciso III do artigo 145, notificar o interessado do recebimento do parecer prévio na Câmara Municipal para, querendo, no prazo de quinze dias apresenta defesa às conclusões contidas no referido parecer, apresentando as provas que julgar necessária.

§ 1º. Havendo prova testemunhal a ser produzida, as testemunhas arroladas na defesa, no máximo três, serão ouvidas pela Comissão, em dia, hora e local previamente designados, em prazo não superior a três dias a contar do recebimento da defesa.

§ 2º. Havendo necessidade de esclarecer fatos apontados a Comissão de Orçamento, Finanças e Infra-Estrutura Urbana e Rural poderá requer diligências.



Art. 147. Terminado o prazo referido no inciso III do artigo 145, sem prejuízo do disposto no artigo 146, a Comissão de Orçamento, Finanças e Infra-Estrutura Urbana e Rural emitirá parecer no prazo máximo de trinta dias.

§ 1º. Em seu parecer, a Comissão apreciará as contas e as questões suscitadas.

§ 2º. Concluirá a Comissão pela apresentação de projeto de Decreto Legislativo, cuja redação acolherá o entendimento sobre a aprovação ou rejeição das contas prestadas.

§ 3º. Se o projeto de Decreto Legislativo acolher o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado:

I - considerar-se-á rejeitado se receber o voto contrário de dois terços, ou mais, dos Vereadores, caso em que a Mesa, acolhendo a posição majoritária indicada pelo resultado da votação, elaborará a nova redação final;

II - considerar-se-á aprovado se a votação apresentar qualquer outro resultado.

§ 4º. Se o projeto de Decreto Legislativo não acolher o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado:

I - considerar-se-á aprovado o seu conteúdo se receber o voto favorável de dois terços ou mais dos Vereadores;

II - considerar-se-á rejeitado o seu conteúdo, se a votação apresentar qualquer outro resultado, caso em que a Mesa deverá acolher as conclusões do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, na elaboração da nova redação final.

Art. 148. Findado o prazo de que trata o artigo 147, as contas serão incluídas na Ordem do Dia da Sessão Plenária Ordinária subsequente para a sua votação, devendo o Presidente da Câmara notificar o interessado ou seu procurador constituído para fins de sustentação oral pelo período de vinte minutos.



Parágrafo único. O interessado poderá, independentemente da constituição de procurador, sustentar pessoalmente a sua defesa.

CAPÍTULO VI DO JULGAMENTO DO PREFEITO POR INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 149. O processo de perda do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas na legislação federal e local, obedecerá ao presente rito:

I - a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas;

II - se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação;

III - se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos de processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento; será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão Processante;

IV - de posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento;

V - decidido o recebimento, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante, com três Vereadores indicados pelos líderes de bancada ou eleitos em Plenário entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator;

VI - recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro de cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos



que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez;

VII - se estiver ausente no Município, a notificação far-se-á por edital publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação;

VIII - decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante emitirá parecer dentro de cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário;

IX - se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará, desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;

X - o denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;

XI - concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de cinco dias, e após, a Comissão Processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento;

XII - na sessão de julgamento, o processo será lido, integralmente, e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de quinze minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de duas horas, para produzir sua defesa oral;



XIII - concluída a defesa, proceder-se-á tantas votações, quantas forem as infrações articuladas na denúncia;

XIV - considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo o denunciado que for declarado, pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia;

XV - concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente Decreto Legislativo de perda do mandato de Prefeito;

XVI - se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo, comunicando, em qualquer dos casos, à Justiça Eleitoral, o resultado;

XVII - o processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro de noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado;

XVIII - transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

CAPÍTULO VII

DO JULGAMENTO DE VEREADOR POR INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 150. O processo de perda de mandato de Vereador por prática de infrações político-administrativas seguirá, no que couber, o rito estabelecido no artigo anterior.



CAPÍTULO VIII

DA SUSTAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 151. Os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar, poderão ser sustados por Decreto Legislativo proposto:

I - por qualquer Vereador;

II - por Comissão, Permanente ou Especial, de ofício, ou à vista de representação de qualquer cidadão, partido político ou entidade da sociedade civil.

Parágrafo único. Recebido o projeto de Decreto Legislativo, a Mesa oficiará ao Executivo solicitando que preste os esclarecimentos que julgar necessário, no prazo de cinco dias úteis.

CAPÍTULO IX

DA LICENÇA DO PREFEITO

Art. 152. A solicitação de licença do Prefeito, recebida como requerimento, será submetida imediatamente à deliberação plenária, na forma regimental, independente de parecer.

Parágrafo único. Aprovado o requerimento, considerar-se-á automaticamente autorizada a licença, devendo haver o registro em ata.

Art. 153. Durante o recesso parlamentar, a licença será autorizada pela Comissão Representativa.

Parágrafo único. A decisão da Comissão Representativa será comunicada por ofício aos Vereadores.



CAPÍTULO X

DO SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS

Art. 154. A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais ocorrerá exclusivamente sob a forma de subsídio e será fixada, por lei, de iniciativa privativa da Mesa Diretora, obedecidos aos princípios e preceitos que regem o assunto na Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO VIII

DA FISCALIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO

Art. 155. A Câmara Municipal receberá o Prefeito, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo.

Art. 156. O Prefeito poderá comparecer, espontaneamente, à Câmara para prestar quaisquer esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente, que designará dia e hora para recebê-lo em Plenário.

§ 1º. Na reunião a que comparecer, o Prefeito não será interrompido, nem aparteado, durante a exposição que apresentar.

§ 2º. Concluída a exposição do Prefeito, os Vereadores que desejarem poderão interpelá-lo.

§ 3º. A cada interpelação, é reservado ao Prefeito o direito de prestar esclarecimentos complementares, se assim o entender.

§ 4º. O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de assessores.



CAPÍTULO II

DA CONVOCAÇÃO DE TITULARES DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 157. A Mesa da Câmara Municipal, ou suas Comissões, podem convocar Secretários ou titulares de diretoria equivalente, diretamente subordinado ao Prefeito, para comparecerem perante elas, a fim de prestarem informações sobre assuntos previamente designados e constantes da convocação.

Parágrafo único. O Secretário Municipal ou Diretor equivalente, independentemente de convocação, poderá comparecer à Câmara para prestar esclarecimentos ou solicitar providências ao Legislativo ou às suas Comissões, sendo designado por estes, data e horário.

Art. 158. O Secretário do Município ou Diretor equivalente convocado enviará à Câmara, dois dias úteis antes de seu comparecimento, exposição em torno das informações pretendidas.

Parágrafo único. O convocado terá o prazo de vinte minutos para fazer a sua exposição, atendendo exclusivamente ao assunto da convocação.

CAPÍTULO III

DO PEDIDO DE INFORMAÇÃO

Art. 159. O pedido de informação escrito será formulado por vereador e terá como objetivo obter esclarecimento sobre fato determinado ocorrido na jurisdição da Administração Pública Municipal.

§ 1º. O pedido será encaminhado à Mesa Diretora que, após dar conhecimento ao Plenário, no expediente da Sessão Plenária, o encaminhará ao Executivo que deverá respondê-lo no prazo de



quinze dias, contados de seu recebimento, prorrogáveis por mais quinze dias, a critério da Câmara.

§ 2º. O não atendimento do pedido de informação, ou o atendimento fora do prazo prescrito no parágrafo anterior ou a prestação de esclarecimentos falsos sujeitará o Prefeito a processo de responsabilização político-administrativo, nos termos prescritos neste Regimento, observado o que dispõe o Decreto-Lei 201/67.

§ 3º. A Mesa Diretora, mediante justificativa expressa, indeferirá pedido de informação considerado anti-regimental e que desatenda ao que determina este artigo, cabendo, desta decisão, recurso ao Plenário.

CAPÍTULO IV

DO PEDIDO DE INFORMAÇÃO A ÓRGÃOS ESTADUAIS

Art. 160. A Câmara Municipal, mediante requerimento aprovado em Plenário, poderá requerer informações aos órgãos estaduais da administração pública direta e indireta situados no Município, no prazo de dez dias úteis, a contar da solicitação, nos termos do artigo 12 da Constituição do Estado.

Parágrafo único. O pedido de informação previsto no *caput* deste artigo deve ser sobre fato determinado.

TÍTULO IX

DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

CAPÍTULO I

DA TRIBUNA POPULAR

Art. 161. A tribuna popular será ocupada quando solicitada à Mesa da Câmara Municipal de Vereadores, por entidades, registradas, de representação da sociedade ou por delegação de um conjunto.



§ 1º. Terá direito ao uso da palavra na tribuna popular uma representação por sessão, com inscrição antecedente de dez dias.

§ 2º. A concessão de espaço da Tribuna Popular será por ordem de inscrição, conforme protocolo de registro mantido pela Mesa.

§ 3º. Entende-se por conjunto de cidadãos, para aplicação do disposto neste artigo, um grupo de pessoas constituído por, no mínimo, 1% (um por cento) dos eleitores do município.

§ 4º. No caso de utilização da Tribuna Popular por conjunto de cidadãos, a Mesa exigirá requerimento assinado por representante dos componentes solicitando o espaço e estabelecendo a delegação a quem lhe compete representar.

§ 5º. O espaço para utilização da Tribuna Popular de que trata o *caput* deste artigo somente será concedido em Sessões Ordinárias da Câmara Municipal, submetendo-se, o representante que fizer uso da palavra, ao disposto neste Regimento.

Art. 162. A representação poderá fazer uso da Tribuna Popular somente uma vez por Sessão, no Grande Expediente, por dez minutos, sendo o primeiro a fazer uso da palavra, podendo ocupar o espaço de somente um líder de bancada, caso haja o consentimento do mesmo, no referido expediente.

CAPÍTULO II

DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 163. Cada Comissão poderá realizar reunião de audiência pública com as entidades da sociedade civil e qualquer cidadão para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, apresentar propostas e discutir matérias relevantes.

Parágrafo único. A audiência pública poderá ser realizada em qualquer ponto do território do Município, cuja data e horário serão marcados previamente pelo Presidente da Comissão, que comunicará



os interessados com antecedência mínima de dois dias.

Art. 164. Aprovada a reunião de audiência pública, a Comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades participantes.

§ 1º. Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.

§ 2º. O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de cinco minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser aparteado.

§ 3º. Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

§ 4º. A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido o consentimento do Presidente da Comissão.

§ 5º. Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de três minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.

Art. 165. Da reunião de audiência pública lavrar-se-á ata, arquivando-se, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.

Parágrafo único. Será admitido, a qualquer tempo, o traslado de peças ou fornecimento de cópias aos interessados.



TÍTULO X

DA INTERPRETAÇÃO E OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO

CAPÍTULO I

DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 166. Questão de ordem é toda a dúvida suscitada sobre a interpretação ou aplicação deste Regimento, onde qualquer Vereador poderá solicitar o uso da palavra, durante as reuniões do Plenário ou de Comissão para exigir a observância de dispositivo regimental, o que fará utilizando a expressão “questão de ordem”.

§ 1º. A questão de ordem deve ser objetiva, claramente formulada, com a indicação precisa das disposições regimentais cuja observância se pretenda elucidar, e referir-se à matéria tratada na ocasião.

§ 2º. Se o suscitante não indicar, inicialmente, as disposições em que se assenta a questão de ordem, o Presidente cassará sua palavra.

§ 3º. O prazo para formulação ou contestação da questão de ordem não poderá exceder a três minutos.

§ 4º. Formulada a questão de ordem e facultada a sua contestação a um Vereador, será ela resolvida pelo Presidente, não sendo permitido ao suscitante opor-se à decisão ou criticá-la na Sessão Plenária em que for proferida.

§ 5º. Inconformado com a decisão, poderá o Vereador requerer, por escrito, reconsideração ao Presidente ou para o Plenário, sem efeito suspensivo, ouvindo-se, em ambas hipóteses, a Comissão de Constituição e Justiça que terá prazo máximo de três Sessões Plenárias para apresentar seu Parecer.

Art. 167. Durante a Ordem do Dia, não poderá ser suscitada questão de ordem que não seja pertinente à matéria em discussão e votação.



Art. 168. As decisões sobre questões de ordem serão registradas em livro específico, e a Mesa elaborará projeto de resolução propondo, se for o caso, as alterações regimentais delas decorrentes.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS

Art. 169. Cabe recurso ao Plenário de decisão do Presidente da Mesa ou das Comissões, nos casos previstos neste Regimento.

Parágrafo único. Não serão conhecidos os recursos que não satisfizerem as exigências regimentais, quanto ao prazo de interposição e ao número de signatários e que não contenham justificativa adequada.

TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 170. Os prazos previstos neste Regimento, quando não se mencionar expressamente dias úteis, serão contados em dias corridos, não transcorrendo nos períodos de recesso da Câmara.

Art. 171. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pela Mesa, através de acordo de lideranças, e não havendo acordo, será decidido em plenário.

Art. 172. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 173. Revogam-se a Resolução nº 02/86, que introduz alterações no Regimento Interno da Câmara de Vereadores e dá outras providências; Resolução nº 02/89, de 13 de Outubro de 1989, que Dispõe sobre a instituição da Tribuna Popular nas sessões da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIRAIARAS

Câmara de Vereadores de Ibiraiaras; a Resolução nº 05/93, de 09 de Junho de 1993 e demais disposições em contrário.

Plenário "Luiz Antônio Mezzomo", aos 21 de Dezembro de 2004.

JOÃO CLÓVIS GONÇALVES
Presidente

OSMAR JOSÉ BEGNINI
Vice-Presidente

LILIANA PIVA BOITO
Secretária

GRAFIPPEL
Impressos
(54) 358.1968

